

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Senhor Alexandre Leite)

Altera a redação do art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a indicação do condutor, na operação de locação de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a indicação do condutor, na operação de locação de veículos.

Art. 2º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

Art. 257.

§ 10. As empresas de locação de veículos deverão informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, imediatamente após a assinatura do contrato, sobre os dados do condutor e o período de locação do veículo, conforme regulamentação do CONTRAN.

§ 11. Ressalvado o disposto no § 2º, as infrações cometidas na condução de veículo locado deverão ser lançadas no prontuário do condutor informado pela empresa de locação.

.....” (NR)

Art. 2º O §3º do art. 282 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 282.

§3º. Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, ressalvado o disposto no §11 do art. 257.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo no período de crise que o Brasil atravessa, a atividade de locação de veículos cresce a cada ano em nosso País. Conforme divulgado pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis – ABLA –, no ano de 2016, o setor de locação de veículos atendeu mais de 23 milhões de usuários, produzindo faturamento superior a 12 bilhões de reais e empregando mais de 400 mil trabalhadores.

Apesar dos números superlativos, o setor enfrenta problemas de toda ordem para comprar, locar e manter a frota de veículos. Um dos maiores problemas diz respeito à burocracia imposta à operação de locação, no que se refere à informação dos dados do locatário do veículo, para efeito do lançamento das multas de trânsito no prontuário do condutor infrator.

Hoje, as locadoras já informam os dados do infrator, para lançamento da pontuação e geração da guia de recolhimento. Entretanto, se o infrator não efetua o pagamento, o prejuízo fica com a empresa, que deverá quitar os valores devidos, para ter o licenciamento do carro renovado a cada ano. Trata-se de prejuízo enorme para as empresas, que se veem obrigadas a arcar com uma despesa que não lhes cabe.

Nesse sentido, o intento deste projeto de lei é estabelecer que as empresas de locação de veículos informem ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – os dados do condutor e do período de locação, imediatamente após a assinatura do contrato, para que a multa seja lançada diretamente no prontuário do infrator, em caso de infração cometida na condução do veículo. Dessa forma, o licenciamento estaria desvinculado das infrações de trânsito relativas à condução, ficando a cargo da locadora apenas as multas referentes à manutenção e à documentação do veículo.

Desse modo, por se tratar de justa reivindicação do setor de locação de veículos, esperamos ver o projeto de lei aprovado neste Parlamento. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**